



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

RECEBEMOS

EM: 18 / 09 / 20 23

HORAS: 10:13

Assessor
ASSESSOR CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 033/2023	Protocolo: 18/09/2023
Autor: Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade;		
Situação:		

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovar e sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no âmbito do município.

Art. 2º O Programa destina-se exclusivamente ao atendimento de cidadãos e cidadãs com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei são:

I – Vacina contra a Covid-19

II - Vacina contra gripe (influenza h1n1)



Art. 4º A aplicação, em domicílio, das vacinas especificadas no artigo 3º desta Lei poderá ser solicitada pelos próprios beneficiários, por seus familiares, por terceiros responsáveis por eles ou por instituições de abrigo.

Art. 5º Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Nome completo do beneficiário, idade e tipo de incapacidade;
- II - Endereço completo do local onde deverá ser realizada a vacinação;
- III - Nome completo do solicitante e telefone para contato.
- IV - Atestado médico indicando os riscos e dificuldade de locomoção.

Art. 6º De posse do requerimento, a Unidade Básica de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar, de comum acordo com o solicitante, a data e o horário da realização da vacinação.

Art. 7º Compete à Unidade Básica de Saúde providenciar o transporte da equipe de vacinação até o domicílio do beneficiário.

Art. 8º O Programa criado através desta Lei poderá ser executado durante todo o ano, com prioridade no período do Plano de Imunização adotado pelo município.

Art.9º As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações já existente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A situação de pandemia em que vivemos evidenciou ainda mais os cuidados que devemos ter com a população idosa, que está classificada no grupo de maior risco de contágio pelo coronavírus.

A orientação geral para o enfrentamento e prevenção da Covid-19 é para que as pessoas evitem sair de casa.

Prerrogativa que, para muitos idosos, acaba sendo uma imposição por eventuais problemas de saúde que dificultam a sua locomoção, inclusive, casos de idosos acamados.

Há também os grupos de idosos que residem em casas de repouso, que seguem uma série de restrições provocadas pela pandemia, o que inclui, em muitos casos, a proibição de deixarem a instituição por motivos óbvios.

Para garantir que todos sejam beneficiados pelo Plano de Imunização, principalmente contra a Covid-19 Influenza h1n1, que será adotado no município, apresento o presente Projeto de Lei autorizando a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo a criar o Programa de Vacinação Domiciliar a Idosos.

Não faz sentido ter que tirar os idosos de suas casas, principalmente os que têm alguma dificuldade de locomoção, para irem a uma unidade de saúde procurar a vacina contra a Covid-19 a Influenza h1n1, já que a recomendação é que eles fiquem em casa.

Cabe ressaltar ainda que é comum idosos e seus familiares próximos não terem veículo próprio. Com isso, apesar das restrições de saúde que possuem, precisariam usar o transporte público para irem até uma unidade de saúde.

Desta forma, nada mais justo, a proposição do presente Projeto de Lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de setembro de 2023

Tânia Maria Ferreira Dias

Vereador – Solidariedade